

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 12**

**LIVRO Nº C-23**

**TERMO Nº 04/2018**

Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e a empresa **SMS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 14.920.206/0001-44, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2846 - Centro – Petrópolis – RJ, através de Delegação de Competência conforme Decreto nº 534 de 12 de maio de 2000 c/c Decreto nº 590 de 23 de maio de 2003 que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social e Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017, neste ato representado pela **Secretária de Assistência Social**, Sra. Denise Maria Respeita Quintella Coelho brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de identidade nº 05726374-1, e inscrita no CPF nº 900.304.007-91, residente nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SMS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, empresa estabelecida Rua Cel. Gomes Machado, nº 174, LJ 14, Centro, Niterói, Rio de Janeiro/RJ inscrita no CNPJ sob o nº 29.471.561/0001-50, neste ato representada por Anderson Miranda Neves, brasileiro, casado, vendedor, portador da Carteira de Identidade nº 09.425.819-1 IFP/RJ e CPF nº 018.980.667-28, residente na cidade de Niterói, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 18110/2018, com fundamento na licitação realizada em 15/06/18, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 31/18, e sujeito às normas das Leis 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições; **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a **FORNECIMENTO DE 100 (CEM) KITS PARA MINIMIZAR OS DANOS MATERIAIS DAS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS CHUVAS, QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, itens 01 e 02**, conforme planilha integrante do presente Contrato, com os seguintes itens, quantitativos e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COLCHÃO CASAL D23, MEDIDAS 1,38X1,88X14 CM (CERTIFICADO PELO INMETRO)	100.	501,00	50.100,00
02	FOGÃO 04 (QUARTO) BOCAS, BRANCO, AÇO CROMADO, TAMPA DE VIDRO, FORNO, PUXADOR, BOTÕES, GRADES NA MESA, PRATELEIRAS NO FORNO, VIDRO NA PORTA DO FORNO, PÉS ALTOS	100	542,00	54.200,00
TOTAL				104.300,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, tendo em vista o prazo de garantia mínima dos equipamentos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 13**

**LIVRO Nº C-23**

**TERMO Nº 04/2018**

de 12 (doze) meses, contados do atesto das notas fiscais, devendo as entregas serem efetuadas da seguinte forma: 1 - A entrega dos materiais deverá ser realizada pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias úteis após o envio da nota de empenho e assinatura do contrato, nos endereços fornecidos pela SAS (Secretaria de Assistência Social), devendo a entrega ser feita na casa das famílias atingidas, posteriormente fiscalizada por servidor responsável, o qual assinará o recibo de entrega, identificando-se com nome e matrícula/CPF, sendo o transporte, entrega e montagem por conta e total responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação do prazo poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 104.300,00 (cento e quatro mil e trezentos reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será feito através de depósito bancário, após o protocolamento da referida Nota Fiscal com as certidões de tributos e impostos regulares e Notas de Empenho, após o recebido definitivo e a liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecendo o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo todo o tramite levar 20 (dez) dias úteis após o protocolamento da nota fiscal. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95, **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** 1. É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do contrato de compra, devendo estar incluídos no preço proposto todas as despesas com entrega, mão de obra, transporte, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução na aquisição do objeto. 2 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; 3 – A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros. 4 - Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na

condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27 da Lei Federal 8666/93. **CLÁUSULA QUARTA:** OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: 1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do objeto do contrato; 2 - Proporcionar todas as facilidades à boa execução das obrigações contratuais; 3 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal; 4 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato. **CLÁUSULA QUINTA:** DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: 1 – A fiscalização dos serviços caberá a Secretaria de Assistência Social –SAS, por pessoa designada pela Secretária da pasta; 2 – O Contratado declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Secretaria de Assistência Social – SAS, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários; 3 – Compete ao Contratado fazer a troca dos produtos constantes neste edital, que apresentem problemas ou características impróprias para consumo, sem qualquer ônus para o Contratante; 4 – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos produtos adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos mesmos não implicará em co-responsabilidade do Contratante ou de seus prepostos. **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exige a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SÉTIMA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** CONDIÇÕES DE ACEITE: A aceitação do serviço se dará mediante a avaliação da Secretaria de Assistência Social – SAS, que constatará se os produtos entregues e os demais itens previstos no Termo de Referência foram atendidos. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 15**

**LIVRO Nº C-23**

**TERMO Nº 04/2018**

ou disparidades com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado nos termos do Art. 73 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO**

**ÚNICO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-**

**QUARTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 20.02.08.244.2023.2084.3390.32.00, fonte 000 e nota de empenho nº 352/2018; no valor de R\$ R\$ 104.300,00 (cento e quatro mil e trezentos reais); do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social; **CLÁUSULA DÉCIMA-**

**SEXTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (04) quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.\*\*\*\*\*

Petrópolis, 01 de agosto de 2018.

---

**Município de Petrópolis - Secretária de Assistência Social**

**Delegação de Competência Decreto 534/00 c/c 590/03 e Decreto 006/17**

---

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência,  
Portaria nº 115 de 20/04/2017**

---

**Contratada**